

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal



271.735

matrícula -61913-

ficha -1-

ficha -1-

matrícula -61913-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Unidade autônoma denominada PRIMEIRO SUBSOLO, do Bloco "D" (SHOPPING CENTER LIBERTY MALL), da Quadra 02 (dois), do Setor Comercial Norte - SC/NORTE, desta cidade, com a área privativa de 7.951,34m², área comum de 125,43m², área total de 8.076,77m² e respectiva fração ideal de 0,100327 do lote de terreno designado pela letra "D", da Quadra CN-2, que mede: TÉRREO: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 6.400,00m²; SUBSOLO: 80,975m pelo lado Norte; 80,00m pelo lado Sul; 116,95m pelo lado Leste e 104,22m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 8.846,80m², limitando-se com vias públicas por todos os lados.

PROPRIETÁRIA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.556.141/0007-43.

REGISTROS ANTERIORES: R.12, R.16, R.17, R.18, R.19, R.20 e Av.29, feitos na Matrícula 2828, do Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.

DOU FÉ. Brasília-DF, em 29 de junho de 1995. O F I C I A L, [assinatura] Av.1/61913 - De acordo com a Av.29/2828, na Matrícula 2828, deste Serviço Registral, foi criada a unidade objeto desta Matrícula, em virtude de alteração ocorrida no empreendimento DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, [assinatura]

R.2/61913 - HIPOTECA CEDULAR - CREDOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.000.208/0008-87. DEVEDORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede nesta Capital, CGC/MF 01.556.141/0001-58. AVALISTAS: PEDRO PAULO DE SOUZA, engenheiro civil, CIC 003.956.091-00 e MARCOS ANTONIO BORELA, industrial, CIC 026.465.361-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital. ÔNUS: Hipoteca Censual de 1º grau e sem concorrência. TÍTULOS: Cédula de Crédito Industrial nº 106-94/0064, emitida nesta Capital em 16/05/94 e pagável na mesma praça em 16/12/94, retificada e ratificada por aditivo de 02/09/94. VALOR: CR\$15.300.000.000,00, equivalente em 01/07/94 a R\$5.563.636,36, garantido também por outros imóveis, a ser resgatado em 06 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 16/07/94, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e a última em 16/12/94. JUROS: são devidos à taxa de 2,5% ao mês, calculados "pro rata die" até o dia 15/06/94 e exigíveis no dia 16 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, e incidirão sobre o saldo devedor atualizado, até a data do seu cálculo, de acordo com a cláusula segunda do título ora registrado. A partir do dia 16/06/94 os juros serão repactuados mensalmente, por meio de Termo Aditivo. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título. A presente Cédula foi objeto do Registro no Livro 3-D, às fls.262vº, sob o nº 9272, em 23/09/94 e, nesta data, é transportada para o imóvel desta Matrícula, tendo em vista a alteração mencionada na Av.1/61913.

DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, [assinatura] R.3/61913 - HIPOTECA CEDULAR - CREDOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, já qualificado. DEVEDORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, já qualificada. AVALISTAS: PEDRO PAULO DE SOUZA e MARCOS ANTONIO BORELA, já qualificados. ÔNUS: Hipoteca Censual de 2º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 106-94/0146, emitida nesta Capital em 11/11/94 e pagável na mesma praça em 05/01/95. VALOR: R\$10.000.000,00, garantido também por outros imóveis. JUROS: são devidos à taxa de 7,44% ao mês, calculados dia a dia sobre o

(CONTINUAÇÃO DO R.3/61913) ... saldo devedor e exigíveis no dia 05 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título. A presente Cédula foi objeto do registro no Livro 3-D, às fls.275v, sob o nº 9391, em 29/11/94 e, nesta data, é transportada para o imóvel desta Matrícula, tendo em vista a alteração mencionada na Av.1/61913.-----

DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, *efocat* *[assinatura]*

R.4/61913 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, já qualificado. DEVEDORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, já qualificada. AVALISTAS: PEDRO PAULO DE SOUZA e MARCOS ANTONIO BORELA, já qualificados. ÔNUS: Hipoteca Cedular de 3º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 106-94/0162, emitida nesta Capital em 15/12/94 e pagável na mesma praça em 16/01/95. VALOR: R\$8.500.000,00, garantido também por outros imóveis. JUROS: São devidos à taxa de 6,55% ao mês, calculados dia a dia sobre o saldo devedor e exigíveis no dia 16/01/95, no vencimento e na liquidação da dívida. Obrigaram-se as partes pelas demais condições do título. A presente Cédula foi objeto do Registro no Livro 3-D, às fls.284v, sob o nº 9470, em 20/01/95 e, nesta data é transportada para o imóvel desta Matrícula, tendo em vista a alteração mencionada na Av.1/61913.-----

DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, *efocat* *[assinatura]*

R.5/61913 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, já qualificado. DEVEDORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, já qualificada. AVALISTAS: PEDRO PAULO DE SOUZA e MARCOS ANTONIO BORELA, já qualificados. ÔNUS: Hipoteca Cedular de 4º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 106-95/0007, emitida nesta Capital em 17/03/95 e pagável na mesma praça em 17/04/95. VALOR: R\$14.000.000,00, garantido também por outros imóveis. JUROS: São devidos à taxa de 8% ao mês, calculados dia a dia sobre o saldo devedor e exigíveis no dia 17/04/95, no vencimento e na liquidação da dívida. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título. A presente Cédula foi objeto do Registro no Livro 3-D, às fls.293, sob o nº 9559, em 31/03/95 e, nesta data, é transportada para o imóvel desta Matrícula, tendo em vista a alteração mencionada na Av.1/61913.-----

DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, *efocat* *[assinatura]*

R.6/61913 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, já qualificado. DEVEDORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, já qualificada. AVALISTAS: PEDRO PAULO DE SOUZA e MARCOS ANTONIO BORELA, já qualificados. ÔNUS: Hipoteca Cedular de 5º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 106-95/0010, emitida nesta Capital em 31/03/95 e pagável na mesma praça em 05/05/95. VALOR: R\$4.000.000,00, garantido também por outros imóveis. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros, neles incluídos os juros e a correção monetária, serão fixados com base na taxa variável de mercado no dia da pactuação e serão capitalizados e exigidos no dia do vencimento do prazo de utilização da respectiva parcela, no vencimento e na liquidação da dívida. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título. A presente Cédula foi objeto do Registro no Livro 3-D, às fls.295v, sob o nº 9573, em 19/04/95 e, nesta data, é transportada para o imóvel desta Matrícula, tendo em vista a alteração mencionada na Av.1/61913.-----

DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, *efocat* *[assinatura]*

2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

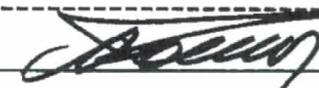
matrícula

-61913-

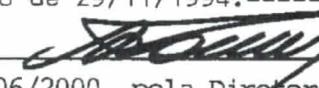
ficha

-2-

Av.7/61913 - De acordo com a Averbação nº 9673, feita às fls.06v, do Livro 3-E, Registro Auxiliar, foi retificada e ratificada a Convenção de Condomínio datada de 26/01/94, registrada sob o nº 9147, às fls.247v, do Livro 3-D, Registro Auxiliar, ambos deste Serviço Registral, através de Instrumento Particular datado de 29/11/94.-----

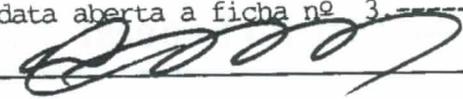
DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, infocat 

Av.8/61913 - De acordo com a Averbação nº 9674, feita às fls.06v, do Livro 3-E, Registro Auxiliar, deste Serviço Registral, foi consolidada, pelos proprietários, a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "D", através de Instrumento Particular datado de 29/11/1994.-----

DOU FÉ. Em, 29/06/1995. Escrevente, infocat 

Av.9/61913 - Nos termos do Mandado de Intimação, expedido em 27/06/2000, pela Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos Autos da Ação ORDINÁRIA, Processo nº 67.736-3/99, proposta por EPOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, foi determinado a este Serviço Registral que procedesse a averbação da concessão de antecipação de tutela, conforme decisão proferida pelo Dr. Alfeu Gonzaga Machado, MM. Juiz de Direito da referida Vara, a seguir transcrito: "DECIDO. Face ao exposto, com fulcro no art.273, "caput" e inciso I, do CPC, hei por bem CONCEDER, os efeitos da ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para declarar a nulidade das hipotecas que gravam o imóvel "sub judice", ficando a Requerente obrigada a não alienar ou onerar o imóvel até prolação de sentença de mérito (hipotecas cedulares de 1ª ao 5ª grau, conforme registros de Nº R.2/61913 a R.6/61913, feitos na Matrícula do imóvel junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF); seja declarada a nulidade da cláusula décima da Escritura Padrão Declaratória, lavrada junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF; seja expedido Mandado ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF, ordenando a averbação na matrícula do imóvel da Requerente (matrícula Nº 61913, do Livro 2, Registro Geral) do teor da declaração judicial de nulidade da hipoteca; a procedência do pedido em relação à adjudicação compulsória, produzindo a sentença, após seu trânsito em julgado, os mesmos efeitos da declaração não emitida, passando-se, em favor da Requerente, a competente Carta de Adjudicação, com a observância das formalidades legais; e seja, ainda oficiado ao Juízo da Vara de Falências, da Comarca de Goiânia, informando que o imóvel descrito e identificado nesta ação (a unidade autônoma denominada primeiro subsolo, com área de 7.782,18m², situada no Bloco "D", da Quadra 02, do Setor Comercial Norte (Edifício Centro Empresarial Encol - Liberty Mall), Brasília-DF, matrícula nº 61913, ficha 1, do Livro 2, Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, encontra "sub judice", tendo sido declarada, em antecipação de tutela, a nulidade da hipoteca que o grava, bem como tendo sido deferido, em tutela antecipada, o pedido de adjudicação compulsória, transferindo o domínio para a Autora, devendo o Sr. Síndico da Massa Falida abster-se de arrecadá-lo até o trânsito em julgado desta ação principal. Ouça-se a massa falida sobre o depósito em dinheiro, consoante o pedido de fls.297. Brasília, 19 de junho de 2000. (a.) ALFEU GONZAGA MACHADO Juiz de Direito".-----

DOU FÉ. Em, 29/06/2000. Escrevente, infocat 

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 3.-----
DOU FÉ. Brasília,DF, em 24/04/2006. O F I C I A L, 

2.º Ofício do Registro de Imóveis



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

61.913

ficha

03

Av.10/61913 - De acordo com Mandado de Averbação datado de 13.03.2006, do qual consta o "Cumpra-se" de 10.03.2006, expedido pela Dra. Editte Patrício da Silva Moura, MMa. Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, acompanhado de Precatória de Averbação de Cassação de Liminar de 17.11.2004, extraídos dos autos da Carta Precatória nº 2006.01.1.019359-0, oriunda do Processo nº 200003282028, Autos nº 116, da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, GO, movido por ÉPOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em Vitória, ES, CNPJ/MF nº 27.538.883/0001-04, contra Massa Falida da ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Goiânia, GO, e nos termos da Sentença de 14.10.2004, do Dr. Gerson Santana Cintra, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia, GO, foi determinado a este Serviço Registral, que procedesse a presente averbação, em face da cassação da liminar anteriormente deferida por Juízo do Distrito Federal, tendo em vista ser o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, GO, o Juízo Universal da Falência.

DOU FÉ.- Em. 24.04.2006.- Escrevente,

31a Juiz

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Cartório, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) R.2 a R.6, Av.9 e Av.10. A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ, Brasília, DF, 28 de setembro de 2012.

O OFICIAL

Ofício do Registro de Imóveis do DF

Aluizio Bastos Ramos

OFICIAL SUBSTITUTO

Selo:TJDFT20120290070301PGGC

Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

03

61.913